ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

O Vereador CAIO CABRAL BEZERRA apresenta para deliberação do plenário, projeto de lei do teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 10/2023, em 30 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida a profissão de CONDUTOR DE AMBULANCIA no âmbito do município de Santana do Seridó, especificamente para os Servidores do quadro efetivo que são vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Condutor de que trata este Artigo, deverá comprovar situação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive com aproveitamento dos atuais condutores que se encontram com a respectiva situação regular.

Art. 2º - Os requisitos para a obtenção de habilitação para conduzir veículos do tipo ambulância e/ou de prestação de socorro, obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 12.998/2014 c/c a Lei do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.

Art. 3º - São atribuições do condutor de ambulância, dentre outras: zelar pelos pacientes e equipe médica, fazer a transferência de pacientes através de ambulância simples e/ou adaptada de UTI, manter o zelo e cuidados com o veículo que conduz, demonstrar aptidão quando o transporte exigir urgência ou emergência, realizar o acionamento de sistema de códigos

luminosos e sonoros da ambulância quando se fizer necessário, auxiliar no atendimento às vítimas sob orientação da equipe medica e de enfermagem.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais de Santana do Seridó que exercem a atividade de condutor de ambulância na conformidade desta Lei, deverão atender as exigências e requisitos contidos na legislação federal específica, bem como submeter-se a treinamento especializado e reciclagem em cursos, observada a conformidade de exigência do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º - As vedações legais que se impõem aos condutores de ambulância ou outros veículos de prestação de socorro, em âmbito nacional, aplicam-se por analogia no âmbito municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber e se fizer necessário, desde que não contrarie a legislação federal pertinente, notadamente quanto as atribuições, forma de ingresso, idade mínima e categoria de CNH exigidas, dentre outros critérios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, em 30 de novembro de 2023.

Caio Cabral Bezerra

Vereador Caio Cabral Bezerra
Autor do projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO-RN,
MATÉRIA APROVADA EM Único DISCURSSÃO,
POR Unanimidade SALA DAS SESSÕES, 04/12/2023
_____ PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN,
A SANSÃO, SALA DAS SESSÕES 04/12/2023
_____ PRESIDENTE.

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº10/2023 QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A nossa proposta visa reconhecer e legitimar a atividade de "condutor de ambulância" no âmbito do nosso município, sendo oportuno justificar que o servidor que desempenha essa atividade faz parte de uma categoria diferenciada do motorista convencional, uma vez que o motorista em geral conduz pessoas, objetos e mercadorias, enquanto que o condutor de ambulância só transporta pessoas que estão na condição de pacientes debilitados de saúde.

São atribuições diversas que exigem habilidades do condutor de ambulância, uma vez que acompanham equipe de saúde auxiliando nos gestos básicos de suporte à vida, na imobilização e transporte da vítima, reanimação de pacientes e que também enfrentam grandes riscos com velocidades excessivas que necessitam desenvolver no veículo para salvar vidas, valendo também destacar os riscos de contrair doenças infectocontagiosas a que o condutor de ambulância fica exposto, uma vez que está sempre em contato direto com o paciente acometido dos mais variados tipos de doenças.

Portanto, nossa proposta trata de reconhecer a profissão por ser merecido, justo e oportuno, onde desde já espero que o projeto seja aprovado e que o Poder Executivo Municipal possa tornar Lei, como reconhecimento ao trabalho honrado e digno da profissão

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, em 30 de novembro de 2023.

Caio Cabral Bezerra

Vereador Caio Cabral Bezerra
Autor do projeto